



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	293458/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ:	15.031.669/0001-18
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	EUCLESIO JOSE FERRETTO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTA TEREZINHA
NÚMERO OS:	2222/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	4
4. CONCLUSÃO	4
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	5
4.2. NOVAS CITAÇÕES	5



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Euclésio José Ferreto - prefeito municipal de Santa Terezinha - e ao Sr. Luiz Jânio Barbosa Sandes - controlador interno do município -, nos termos do Acórdão 281/2017 (Processo 153.036/2016) e da Resolução Normativa 014/2007.

2. ANÁLISE DA DEFESA

A seguir as alegações da defesa com relação aos apontamentos do relatório preliminar deste processo de monitoramento, apresentadas pelo Sr. Euclésio José Ferreto (autos digitais 235.674/2018) e pelo Sr. Luiz Jânio Barbosa Sandes (autos digitais 216.590/2018) e a análise das justificativas.

EUCLESIO JOSE FERRETTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

Em sua defesa, o Sr. Euclésio José Ferreto - prefeito de Santa Terezinha - informa que não houve elaboração de um plano de ação em 2017 (autos digitais 235.674/2018, folha 004).

Análise da defesa:

Ante a confirmação da ausência de peça de planejamento da implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos em 2017, a irregularidade fica mantida.

Situação da análise: MANTIDO

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle contidos no Plano de Ação necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Santa Terezinha.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



Manifestação da defesa:

O manifestante informa que as metas para implementação de sistemas de controle foram realizadas somente em 2018, como a elaboração da REMUME.

Análise da defesa:

Os processos de monitoramento são instrumentos importantes para que o Tribunal de Contas auxilie os gestores e controladores internos dos municípios a melhorarem em diversos campos da administração pública, principalmente nos que se refere ao controle.

Monitorar significa acompanhar, orientar, observar e manter o comportamento das atividades dentro de determinados limites de variação, organização ou limites já pré-estabelecidos, como observa-se no desenvolvimento dos relatórios periódicos feitos pelo controle interno e nos planos de ação elaborados pelos gestores.

O objetivo não é punir ou determinar uma nota qualificada e sim, aperfeiçoar o atendimento à população.

Verifica-se que o gestor trouxe não trouxe documentos que atestam o avanço, pela iniciativa do Executivo, para que fosse aprimorado o Sistema de Controle Interno Municipal no que se refere ao tema logística de medicamentos em 2017.

Sendo assim, a irregularidade fica mantida.

Situação da análise: MANTIDO

LUIZ JANIO BARBOSA SANDES - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

O Sr. Luiz Jânio Barbosa Sandes - controlador interno de Santa Terezinha - informa que a auditoria foi realizada entre os dias 15.09.2017 a 29.09.2017, o que culminou na produção do relatório nº 003/2017.

O manifestante argumenta que o documento não foi enviado ao TCE-MT, por entender que era necessário somente o relatório semestral.

Assim, pede o afastamento da irregularidade.

Análise da defesa:

Analisando o documento enviado (autos digitais 216.590/2018, folhas 011 a 019), verifica-se sua autenticidade.

Sendo assim, a irregularidade fica sanada.

Situação da análise: SANADO



2.2) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles contidos no Plano de Ação elaborado pela gestora com relação a logística de medicamentos. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Não foi enviado qualquer documento que comprove que houve a avaliação dos controles contidos no Plano de Ação.

O manifestante afirma que um parecer de auditoria está em fase de conclusão.

Análise da defesa:

Verifica-se que a irregularidade deve ser afastada, pois não houve elaboração de plano de ação em 2017.

Situação da análise: SANADO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, sugere-se que seja determinado à Administração Municipal que:

- Disponibilize os meios necessários à Unidade de Controle Interno - UCI para elaboração das auditorias de avaliação de controles internos e elaboração de plano de ação a fim de implementar ações necessárias para o aprimoramento dos controles administrativos afetos à gestão de medicamentos, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa 08/2016;
- Analise, por meio da UCI, a implementação das ações de controles internos contidas no planejamento elaborado pela gestão municipal, conforme disposição contida nos arts. 4º e 3º, §3º da Resolução Normativa 08/2016;

Destaca-se que, nos termos do Acórdão nº 281/2017, o MONITORAMENTO das ações será realizado pelo CONTROLE INTERNO de cada município, mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos dos municípios mato-grossenses.

4. CONCLUSÃO

Após análise das justificativas apresentadas pelos citados, conclui-se pela exclusão das irregularidades apontadas para o controlador interno - Sr. Luiz Jânio Barbosa Sandes -, e manutenção das irregularidades apontadas para o prefeito - Sr. Euclésio José Ferretto -, como transcreve-se:

EUCLESIO JOSE FERRETTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo



TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle contidos no Plano de Ação necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Santa Terezinha.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Após a análise dos argumentos apresentados, sugere-se a retirada dos apontamentos atribuídos ao Sr. Luiz Jânio Barbosa Sandes - controlador interno de Santa Terezinha - e manutenção dos apontamentos atribuídos ao Sr. Euclésio José Ferretto - prefeito Municipal.

EUCLESIO JOSE FERRETTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle contidos no Plano de Ação necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Santa Terezinha.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

LUIZ JANIO BARBOSA SANDES - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) SANADO

2.2) SANADO

4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não são necessárias novas citações.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 15 de Março de 2019.

MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA